PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS ONLINE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUI E A OSC ANDES – AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECO-SOCIAL

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAU/PI**, autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situado na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, CEP 64.000-180, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, doravante designado **CAU/PI,** neste ato representado por seu Presidente **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO,** RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANDES – AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECO-SOCIAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.126/0001-30, com sede na Rua Aurélio Sorio, nº-151, Bairro Jardim Guaiuba, Guarujá, CEP: 11421-130, representada neste ato na forma disposta em seu estatuto social por **Valéria Margareth de Campos Verde Valadão,** brasileira, portadora do RG n.º 3.606.801-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 893.994.808-44, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei de Licitações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cursos profissionalizantes na área de arquitetura e urbanismo consistente em Cursos específicos de Capacitação online aos Profissionais Arquitetos e Urbanistas do CAU/MT, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	BEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM/SERVIÇO	CARGA HORÁRIA / QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE ONLINE PARA APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARQUITETOS URBANISTAS DO CAU/PI	CURSO - ACESSIBILIDADE	12 HORAS/ 50 PESSOAS
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE ONLINE PARA APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARQUITETOS URBANISTAS DO CAU/PI	CURSO – EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: DA INTELIGENCIA EMOCIONAL À ESTRUTURAÇÃO DE UM NEGÓCIO	12 HORAS/ 50 PESSOAS
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE ONLINE PARA APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARQUITETOS URBANISTAS DO CAU/PI	CURSO - ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO NA PRÁTICA - ENFOQUE: (PROFISSIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO)	12 HORAS/ 50 PESSOAS

CURSO	TURMA	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
ACESSIBILIDADE	I	08/02/2022	03/05/2022	TERÇAS - FEIRAS	18H30 -19H30
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: DA INTELIGENCIA EMOCIONAL À ESTRUTURAÇÃO DE UM NEGÓCIO	I	09/02/2022	04/05/2022	QUARTAS -FEIRAS	18H30 -19H30
ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO NA PRÁTICA - ENFOQUE: (PROFISSIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO)	I	10/02/2022	12/05/2022	QUINTAS - FEIRAS	18H30 -19H30

1.2. Cada Curso deverá ser em formato online, com duração de 12 horas, distribuídas em 12 (doze) semanas, com capacidade para 50 (cinquenta) inscritos por curso.

1.3. Curso de "ACESSIBILIDADE" oferece aos profissionais a discussão técnica sobre a principal Norma Técnica da ABNT que aborda as questões de acessibilidade às construções, espaços e objetos, NBR9050 que está em sua versão 2020 e é a principal norma utilizada na elaboração de projetos e execução de obras públicas e de uso coletivo. A obrigatoriedade de atendimento a esta Norma está definida em legislações federais, estaduais e municipais e sua desobediência pode gerar sérios agravamentos para os profissionais. Por este motivo, abordar as responsabilidades físicas, sociais, técnicas e éticas do tema, ajudará no atendimento às funções sociais ao mesmo tempo que contribui para a construção de cidades mais acessíveis e urbanisticamente democráticas e justas. Aos profissionais oferecemos a oportunidade de conhecimento do tema "Acessibilidade" de forma técnica e abrangente, abordando através dos princípios do desenho universal as soluções físicas e conceituais necessárias na elaboração de projetos e execução de obras realizadas às luzes das normas técnicas e legislação pertinente. Inclusive, as consequências administrativas, legais e criminais pelo descumprimento dos normativos legais como também apresentando os assuntos mais comuns e costumeiros de equívocos no momento projetual e descuidos durante a execução.

1.4. Curso de Empreendedorismo e Inovação: da inteligência emocional à estruturação de um negócio: Infelizmente no nosso país o que vemos diariamente são, empreendedores por necessidade - pessoas que aceitaram o desafio de um negócio autônomo devido à falta de melhores alternativas profissionais. Não nos é ensinado em nenhuma etapa do processo educacional essa habilidade essencial tanto para agregarmos mais valor à uma empresa como intraempreendedores, assim como para de fato empreendermos nossos objetivos, sonhos profissionais. É chegada a hora de você ter acesso ao que importa saber sobre empreendedorismo e com esse saber teórico e prático ser capaz de criar uma história diferente para a sua vida e para todos aqueles com quem você venha interagir neste processo do empreendedorismo por oportunidade, que consiste em alcançar a independência no trabalho ou aumentar a renda mensal. Inúmeros estudos de mercado mostram o crescimento do empreendedorismo como uma das tendências globais emergentes.

1.5. Curso de Escritório de Arquitetura e Urbanismo na prática: O Curso de Extensão oferece aos profissionais a oportunidade de adquirir diversos conhecimentos para a montagem e estruturação de empresas de pequeno porte. Abrange aspectos de legislação do sistema profissional, tributário e administrativo. Além de buscar inserir boas práticas de gestão e comercialização de projetos nos escritórios. Ênfase ainda em atendimento ao cliente e marketing. O curso " ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E URBANISMO NA PRATICA" tem por objetivo estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, preparar os profissionais para sua inserção de forma consistente no mercado.

1.6. Caso haja material didático de suporte, que seja encaminhado ao e-mail do Profissional inscrito no curso somente durante a vigência deste contrato.

1.7. O certificado será emitido mediante 75% (setenta e cinco) de presença do inscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deve concluir a prestação dos serviços em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato e respectivo recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação; o mencionado relatório conterá as eventuais não conformidades detectadas com os respectivos prazos para correção;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da Contratada.

2.3. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.

2.4. A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.4.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.4, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável pelo mesmo prazo.

3.2. O contrato não será prorrogado, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e se o CAU/PI tiver interesse na sua prorrogação.

Qualquer intercorrência identificada pela **CONTRATADA** que necessariamente implique o atraso na execução de qualquer uma das etapas do serviço deverá ser comunicada imediatamente ao CAU/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$30.000,00 (Trinta mil reais),** correspondente a contratação de **3 (três)** cursos com o(s) tema(s) Acessibilidade, Escritório de Arquitetura e Urbanismo na prática e Empreendedorismo e Inovação, sendo 50 participantes por curso.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 232

Data de emissão: 01/12/2021

Valor: R$30.000,00

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Trein. e Orient. Profissional

Centro de Custos: 2.02.06 - Patrocínio em Arquitetura

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados ocorrerão de acordo com cada etapa concluída do serviço, conforme Plano de Trabalho apresentado, e observado o disposto nesta Cláusula.

6.2. Para fins de liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.3. O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço.

6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Quanto aos bens e serviços adquiridos para a execução do contrato, o pagamento por parte do **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pelo **CONTRATADO,** de documentação fiscal correspondente à aquisição dos bens e serviços.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período de prestação dos serviços;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

8.1.1. Advertência, por escrito;

8.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela **CONTRATADA**, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar antecipadamente via e-mail, solicitando confirmação de recebimento, informações de data, hora, link, **login e senha (se necessários)** aos profissionais inscritos nos cursos.

11.2. Emitir e Enviar de forma online o Certificado de Conclusão do Curso ao Profissional inscrito.

11.3. Caso haja problemas de técnicos de conexão por parte da empresa contratada que impossibilite o acesso ao link do curso, deverá ser convocada nova data para reposição.

11.4. Os procedimentos de validação das inscrições realizadas através do CAU/PI, controle de frequência e certificação dos alunos, segundo os critérios previamente acordados, serão viabilizados pela empresa contratada.

11.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

11.6. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/PI como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos aparelhos.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste instrumento.

12.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.6. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

12.7. Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.

12.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto. Cumprir aquilo que lhe cabe, como parte, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE.**

15.2 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **CONTRATADA,** a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE,** se restado caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Teresina, PI, ____ de dezembro de 2021.

_____

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUI – CAU/PI

_____

ANDES – AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECO-SOCIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: